



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 017/2021

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58 e Inscrição Estadual nº 10.235.208-9, com sede na Rua R-5, nº 129, Qd. R-7, Lt. 07, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-070, aqui representada pelo proprietário Fernando Rodrigues Vale, portador do CPF nº 042.036.901-53, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da ARP nº 012/2020, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório Processo licitatório PRC 217/2019 – Pregão PRG 089/2019 – Registro de Preço SRP 073/2019, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais elétricos para atendimento às demandas do Programa “Mãos Solidárias”, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 07, 08, 09, 10, 16, 17, 18, 19, 21, 25, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 80, 82, 254, 256, 258, 259, 276 e 279, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este contrato, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de R\$ 100.740,70 (cem mil setecentos e quarenta reais e setenta centavos).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados devidamente embalados, nos locais determinado pela Coordenadoria do "Mãos Solidárias", no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

7.1. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.2. – Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

7.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos recusados imediatamente, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0501.08.244.0023.2.521-339030 1100; 0501.08.244.0023.2.521-339030 1108.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, de acordo com as solicitações feitas pela Coordenadoria Geral do "Mãos Solidárias".

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Coordenadoria Geral do "Mãos Solidárias", observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- l) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- m) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- n) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 012/2020.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

- III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela COORDENADORIA GERAL DO "MÃOS SOLIDÁRIAS" que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 012/2020, Processo licitatório PRC 217/2019 – Pregão PRG 089/2019 – Registro de Preço SRP 073/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 08 de janeiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Mún. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Fernando Rodrigues Vale
DELVALLE Materiais Elétricos EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

DE MARIANA

Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2019 a 12/01/2021)

Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
1: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR : 619595-GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA								
1-57702	CONDULETE DE ALUMÍNIO C/ ROSCA 1" TB	UN	70,000	40,000	0,000	30,000	12,1400	364,20
1-57703	CONDULETE DE ALUMÍNIO C/ ROSCA 1" X	UN	50,000	40,000	0,000	10,000	12,2900	122,90
1-57704	CONDULETE DE ALUMÍNIO C/ ROSCA 1 1/2" C	UN	70,000	20,000	0,000	50,000	20,9900	1.049,50
1-57705	CONDULETE DE ALUMÍNIO C/ ROSCA 1 1/2" LR	UN	100,000	20,000	0,000	80,000	20,9900	1.679,20
1-57706	CONDULETE DE ALUMÍNIO C/ ROSCA 1 1/2" E	UN	70,000	20,000	0,000	50,000	19,6500	982,50
1-57707	CONDULETE DE ALUMÍNIO C/ ROSCA 1 1/2" LL	UN	70,000	20,000	0,000	50,000	19,9900	999,50
1-57708	CONDULETE DE ALUMÍNIO C/ ROSCA 1 1/2" LB	UN	50,000	20,000	0,000	30,000	19,9900	599,70
1-57709	CONDULETE DE ALUMÍNIO C/ ROSCA 1 1/2" B	UN	40,000	20,000	0,000	20,000	22,0000	440,00
1-57710	CONDULETE DE ALUMÍNIO C/ ROSCA 1 1/2" T	UN	100,000	20,000	0,000	80,000	24,0000	1.920,00
1-57711	CONDULETE DE ALUMÍNIO C/ ROSCA 1 1/2" TB	UN	50,000	20,000	0,000	30,000	23,2500	697,50
1-57712	CONDULETE DE ALUMÍNIO C/ ROSCA 1 1/2" X	UN	50,000	20,000	0,000	30,000	31,8000	954,00
1-57714	TAMPA P/ CONDULETE TOMADA SIMPLES 1/2"	UN	200,000	20,000	0,000	180,000	1,3400	241,20
1-57720	TAMPA P/ CONDULETE INTERRUPTOR SIMPLES 1/2"	UN	200,000	50,000	0,000	150,000	1,3400	201,00
1-57722	TAMPA P/ CONDULETE INTERRUPTOR SIMPLES 1"	UN	200,000	100,000	0,000	100,000	2,1700	217,00
1-57723	TAMPA P/ CONDULETE INTERRUPTOR DUPLO 1/2"	UN	200,000	20,000	0,000	180,000	1,3400	241,20
1-57725	TAMPA P/ CONDULETE INTERRUPTOR DUPLO 1"	UN	200,000	100,000	0,000	100,000	2,1700	217,00
1-57744	TOMADA - PLACA 1 TOMADAS 10 A 250V	UN	300,000	100,000	0,000	200,000	3,2000	640,00
1-57745	TOMADA - PLACA 1 TOMADAS 20 A 250V	UN	150,000	100,000	0,000	50,000	3,5000	175,00
1-57764	CONECTOR PORCELANA TRIPOLAR 16MM ²	UN	200,000	100,000	0,000	100,000	2,5500	255,00
1-57785	BÓIA DE NÍVEL	UN	200,000	100,000	0,000	100,000	26,0000	2.600,00
1-57787	CHUVEIRO 4600W	UN	150,000	30,000	0,000	120,000	26,0000	3.120,00
1-57788	CHUVEIRO 5400W	UN	150,000	30,000	0,000	120,000	26,0000	3.120,00
1-57789	TOMADA INDUSTRIAL	UN	100,000	60,000	0,000	40,000	16,1000	644,00
Total Pendente:								44.595,30

1: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR
 : 619676-DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

1-57520	CONTATOR DE POTENCIA TRIPOLAR 40A	UN	50,000	30,000	0,000	20,000	125,0000	2.500,00
---------	-----------------------------------	----	--------	--------	-------	--------	----------	----------

Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2019 a 12/01/2021)

Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
D: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR 619676-DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI Data de Homologação: 08/01/2020 Registro de Preço: Sim								
-1-57526	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	UN	100,000	50,000	0,000	50,000	19,0000	950,00
-1-57527	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UN	100,000	50,000	0,000	50,000	19,7000	985,00
-1-57528	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UN	100,000	50,000	0,000	50,000	19,7000	985,00
-1-57529	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	UN	100,000	40,000	0,000	60,000	19,7000	1,182,00
-1-57536	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A	UN	200,000	100,000	0,000	100,000	5,2000	520,00
-1-57537	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	UN	200,000	100,000	0,000	100,000	5,2000	520,00
-1-57538	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	UN	200,000	100,000	0,000	100,000	5,2000	520,00
-1-57540	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A	UN	100,000	60,000	0,000	40,000	5,2000	208,00
-1-57544	BOTONEIRA DE EMERGÊNCIA	UN	50,000	30,000	0,000	20,000	17,9200	358,40
-1-18997	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W/	UN	200,000	50,000	0,000	150,000	23,5000	3,525,00
-1-57553	REATOR LÂMPADAS VAPOR SÓDIO METÁLICO 250W	UN	400,000	100,000	0,000	300,000	43,3400	13,002,00
-1-57554	REATOR LÂMPADAS VAPOR SÓDIO METÁLICO 250W I	UN	400,000	100,000	0,000	300,000	46,1400	13,842,00
-1-57555	REATOR P/LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO OU METÁLICO AFP 400W	UN	400,000	100,000	0,000	300,000	57,3400	17,202,00
-1-57556	REATOR P/LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO OU METÁLICO AFP 400W I	UN	400,000	100,000	0,000	300,000	54,5400	16,362,00
-1-57557	LÂMPADA LED BULBO	UN	2,000,000	500,000	0,000	1,500,000	7,8000	11,700,00
-1-57559	LÂMPADA TUBULAR LED 9W	UN	1,000,000	300,000	0,000	700,000	10,0000	7,000,00
-1-57592	CABO PP 3 X 4MM²	MT	1,000,000	500,000	0,000	500,000	5,3000	2,650,00
-1-57594	CABO PP 3 X 1,5MM²	MT	1,000,000	500,000	0,000	500,000	2,1500	1,075,00
-1-57767	CONECTOR SPLIT BOLTS 16MM²	UN	500,000	200,000	0,000	300,000	4,1300	1,239,00
-1-57769	ARRUELA ALUMÍNIO 1/2"	UN	200,000	100,000	0,000	100,000	0,3600	36,00
-1-57771	ARRUELA ALUMÍNIO 1"	UN	200,000	150,000	0,000	50,000	0,6300	31,50
-1-57772	ARRUELA ALUMÍNIO 1 1/2"	UN	200,000	100,000	0,000	100,000	1,0400	104,00
-1-57790	PLUG INDUSTRIAL	UN	100,000	60,000	0,000	40,000	12,2000	488,00
-1-57945	LAMPADA DE VAPOR METALICA 250W TUBULAR E-40	UN	150,000	60,000	0,000	90,000	27,0000	2,430,00
Total Pendente:								99,414,90

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Página: 1/2

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Registro de Preço: Sim					
Fornecedor.....: 4056 - KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP					

83	164-1-57595	ELETRODUTO GALVANIZADO 1 1"	UN	150,000	2.070,00
TOTAIS ----->				150,000	2.070,00

Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Registro de Preço: Sim					
Fornecedor.....: 15093 - FORTALEZA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTD					

278	164-1-57955	LUMINARIA 1319 X 248 X 75MM I	UN	750,000	35.752,50
280	164-1-57954	LAMPADA TUBULAR LED 18W I	UN	3.750,000	46.125,00
TOTAIS ----->				4.500,000	81.877,50

Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Registro de Preço: Sim					
Fornecedor.....: 619588 - MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI					

28	164-1-57547	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2"	UN	150,000	1.476,00
52	164-1-57566	PLUG MACHO 2P+T 10A 250V	UN	200,000	350,00
75	164-1-57588	CABO FLEXÍVEL PRETO 16MM²	RL	50,000	24.160,50
104	164-1-57617	LUVA PVC ELETRODUTO ROSCÁVEL 1 1/2"	UN	100,000	89,00
107	164-1-57620	LUVA GALVANIZADA ELETRODUTO 1 1/2" ROSCA BPS	UN	100,000	287,00
118	164-1-57631	ABRAÇADEIRA 1 1/2"	UN	600,000	576,00
122	164-1-57635	ELETROCALHA	UN	30,000	716,70
126	164-1-57639	PARAFUSO 4,0 X 40MM	UN	500,000	35,00
228	164-1-57741	TOMADA - PLACA 3 TOMADAS 20 A 250V	UN	100,000	433,00
256	164-1-57779	CAIXA DE PASSAGEM CPT 15	UN	200,000	1.810,00
TOTAIS ----->				2.030,000	29.933,20

Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Registro de Preço: Sim					
Fornecedor.....: 619595 - GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA					

3	164-1-57522	CONTATOR DE POTÊNCIA TRIPOLAR 65A	UN	50,000	10.500,00
4	164-1-57523	CONTATOR DE POTÊNCIA TRIPOLAR 16A	UN	50,000	3.425,00
11	164-1-57530	DISJUNTOR TRIPOLAR 20HZ	UN	20,000	520,00
12	164-1-57531	DISJUNTOR TRIPOLAR 30HZ	UN	20,000	506,00
13	164-1-57532	DISJUNTOR TRIPOLAR 40HZ	UN	20,000	538,00
14	164-1-57533	DISJUNTOR TRIPOLAR 50HZ	UN	20,000	546,00
15	164-1-57534	DISJUNTOR TRIPOLAR 60HZ	UN	20,000	546,00
TOTAIS ----->				200,000	16.581,00

Processo / Ano: 217/2019 Licitação: 89/2019 - PR Registro de Preço: Sim					
Fornecedor.....: 619676 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI					

16	164-1-57535	DISJUNTOR TRIPOLAR 100HZ	UN	20,000	1.325,80
TOTAIS ----->				20,000	1.325,80